



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

**Informação nº 414/2024 – Segedam**

**Processo nº 00600-00011588/2024-34-e**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no “X Congresso Nacional de Arquivologia”, a ser realizado no período de 14 a 18 de outubro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

Senhor Presidente,

Tratam os autos dos procedimentos administrativos voltados à participação dos servidores Cássio Murilo Alves Costa Filho, Cláudio Márcio de Souza Oliveira e Paulo Henrique Adorni França no “X Congresso Nacional de Arquivologia”, que ocorrerá no período de 14 a 18 de outubro de 2024, em Salvador - BA, promovido pela AABA - Associação dos Arquivistas da Bahia, nos termos do Memorando nº 39/2024 – COGEDOC (peça nº 1).

O valor total das inscrições é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com a Informação nº 194/24 - SIPEC (peça nº 7).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa a classificação e a dotação orçamentária para a realização da despesa, conforme Reserva Orçamentária nº 229/SEORC (peça nº 15).

A pré-inscrição dos interessados foi realizada pela Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação - Sipec, e se efetivará após a autorização da despesa e a emissão de Nota de Empenho (peça nº 6).

As certidões verificando a regularidade fiscal da Associação promotora do evento foram acostadas às peças nºs 5 e 11, estando em plena validade.

Ao instruir os autos, o Serviço de Licitação – Selic, peça nº 13, concluiu que, devido à natureza única do evento, que ocorre em um período específico e é promovido por uma entidade privada, a competição é impraticável. Portanto, torna-se dispensável a execução de um processo licitatório, conforme previsto no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão está alinhada com as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e respectivas complementações emitidas por essa Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

A Consultoria Jurídica da Presidência – CJP, pronunciou-se por meio da Nota nº 318/2024 (peça nº 17) no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2024.

**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE

**Processo nº 00600-00011588/2024-34-e**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no “X Congresso Nacional de Arquivologia”, a ser realizado no período de 14 a 18 de outubro de 2024, na cidade de Salvador/BA.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência, **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 323/2019, o afastamento dos servidores Cássio Murilo Alves Costa Filho, Cláudio Márcio de Souza Oliveira e Paulo Henrique Adorni França, para participarem do “X Congresso Nacional de Arquivologia”, que ocorrerá no período de 14 a 18 de outubro de 2024, em Salvador - BA; e, assim como, para atender o custo com a referidas inscrição, **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de Inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da AABA - Associação dos Arquivistas da Bahia, após verificação da validade de toda a regularidade fiscal.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 8 de outubro de 2024.

**MÁRCIO MICHEL**  
Presidente